CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDAS:
VFR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA & ALETHEIA TECH LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5268430-33.2024.8.21.0001

COMPETÊNCIAS: DEZEMBRO DE 2025 E JANEIRO DE 2026
APRESENTADO EM: MARÇO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** (art. 187 do CTN) e **outros créditos extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF), nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal (Art. 187 do CTN);**
- Obrigações **contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF)**;**

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se as Recuperandas vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em janeiro/26, a **totalidade dos passivos** (obrigações) das Recuperandas perfaz **R$ 7.162 mil**.

PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

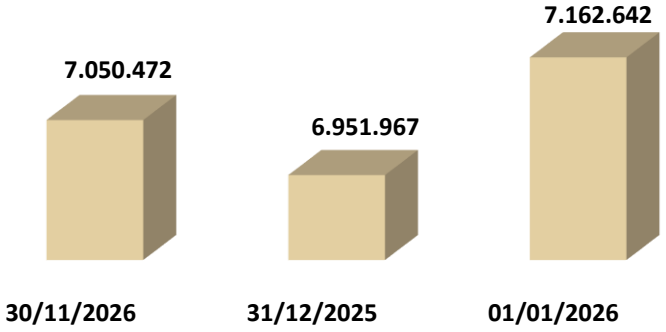

Ao analisar a composição do passivo referente ao mês de janeiro de 2026, observa-se que **2% do total está concentrado na rubrica de Fornecedores (R$ 178 mil).** A evolução do saldo é apresentado a seguir.

FORNECEDORES

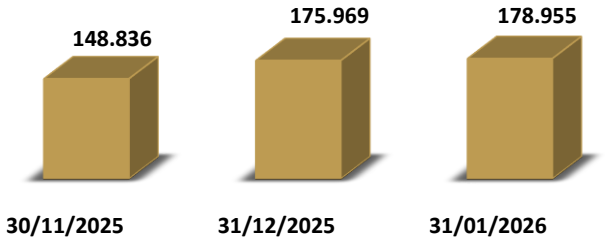

Adicionalmente, com vistas a verificar o **adimplemento das obrigações correntes**, especialmente junto a fornecedores, a **análise do balancete contábil e do respectivo razão de contas** evidencia **lançamentos a débito de R$ 387 mil** na rubrica de fornecedores durante os meses de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, indicando a **realização de pagamentos no período**.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	148.836
(+) Créditos	417.623
(-) Débitos	(387.503)
(=) Saldo Final de Fornecedores	**178.955**

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira das Recuperandas**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé das Recuperandas na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, procede-se à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade das Recuperandas, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Apresenta-se o saldo do passivo das Recuperandas entre **novembro de 2025 e janeiro de 2026,** destacando as obrigações tributárias e previdenciárias.

DESCRIÇÃO RUBRICA	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026
IMPOSTOS A RECOLHER	899.401	919.553	121.612
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - FGTS	14.099	82.735	10.322
DEMAIS PASSIVOS	6.345.832	6.317.325	7.030.709
TOTAL DOS PASSIVOS	**7.259.333**	**7.319.613**	**7.162.642**

Outrossim, a **análise dos balancetes contábeis** de **entre novembro de 2025 e janeiro de 2026** e dos respectivos **razão de contas** evidencia **lançamentos a débito** de **R$ 924 mil** nas contas correspondentes ao passivo fiscal durante os dois meses, o que indica a **realização de pagamentos** no período.

DESCRIÇÃO RUBRICA	30/11/2025	(-) Débitos	(+) Créditos	31/01/2026
IMPOSTOS A RECOLHER	899.401	(860.128)	80.324	121.612
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER - FGTS	14.099	(63.889)	128.242	10.322
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS	**913.501**	**(924.017)**	**208.567**	**131.933**

Por fim, em 06/03/2026, esta Equipe Técnica realizou **consulta no portal da PGFN**, *(em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/)* a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, foram encontrados registros de valores inscritos em dívida ativa das Recuperandas **inscritos em dívida ativa** por meio do **portal da PFGN**. Constatou-se existência de **R$ 280 mil inscritos em dívida ativa.**

DÍVIDA ATIVA	EMPRESA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	VFR	197.079
PREVIDÊNCIÁRIO	ALETHEA	32.036
DEMAIS DÉBITOS	ALETHEA	50.994
TOTAL	**TOTAL**	**280.109**

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **janeiro de 2026.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 27 de março de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740